



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Serviço de Expediente e Arquivo | | |
| LM | FL. | |
| 1870 | 23 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.470

EMENTA: - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -CONDEMA/VR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda nas questões referentes à defesa, melhoria, prevenção e aproveitamento racional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O CONDEMA/VR ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau hierárquico igual ao de Departamento.

Artigo 2º - Para o alcance das finalidades e objetivos desta Lei, denomina-se 'poluição a alteração vária das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água, ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da Comunidade;**
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;**
- III - ocasione danos à fauna, à flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;**
- IV - não esteja em harmonia com os arredores naturais.**

Artigo 3º - Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes das atividades industriais, comerciais, agro-pecuárias, domésticas, públicas, recreativas e outras, só poderão ser despejados em águas interiores, superficiais ou subterrâneas existentes no Município, ou lançados à atmosfera ou ao solo, se não causarem ou tenderem causar a poluição.

Artigo 4º - O CONDEMA/VR, compor-se-á de 07 (sete) membros, escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal dentre os cidadãos de reconhecida capacidade no Município.



| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Departamento de Administração | |
| 10M | FL. 24 |
| 1970 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

2.

LEI MUNICIPAL N.º 1.470

- § 1º - A nomeação dar-se-á após a aprovação pela Câmara Municipal de cada nome indicado.
- § 2º - Rejeitado o nome, o Sr. Prefeito, no prazo de 10(dez) dias enviará nova indicação.
- Artigo 5º - Os membros do CONDEMA/VR terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos; seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Artigo 6º - O CONDEMA/VR manterá com os demais organismos de controle do meio ambiente, em qualquer esfera de governo, estreito e permanente intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e orientação, relativos à defesa do meio ambiente.
- Artigo 7º - O CONDEMA/VR, ao tomar conhecimento da existência de Problema ambiental de porte significativo, diligenciará no sentido da apuração de responsabilidades, - comunicando o fato à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.
- Artigo 8º - Verificada e apurada a existência de qualquer forma de poluição, o Conselho sugerirá ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.
- Artigo 9º - O CONDEMA/VR, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual e sob o respaldo das Leis Municipais nºs. 1411, 1412, 1413, 1414 e 1415, poderá estabelecer condições para instalação e funcionamento de atividades poluidoras na área do Município.
- Parágrafo Único - Para o alcance dos seus objetivos, o CONDEMA/VR apresentará sugestões visando ao aprimoramento dos códigos e posturas municipais vigentes.



| | |
|-----------------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Setor de Controle de Arquivos | |
| Tom 1470 | FL. 25 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.470

Artigo 10 - A Prefeitura, através do CONDEMA/VR, adotará providências e promoverá a divulgação de conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente, tendo em vista principalmente:

- a) - promoção da utilização preferencial de recursos naturais renováveis;
- b) - promoção da reciclagem no uso de recursos ambientais;
- c) - incentivos à utilização de tecnologias não poluidoras;
- d) - restrições aos desperdícios de energia;
- e) - preservação de opções futuras para utilização dos recursos ambientais existentes.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentador da presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 12 - O CONDEMA/VR, no prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, elaborará o seu regimento interno, o qual será homologado por Decreto.

Artigo 13 - As despesas com a execução desta Lei serão levadas à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 1978

GEORGES LEONARDOS
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/78.

Autor - Prefeito Municipal

LMCRP/